

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 06/2025

Regulamenta a redistribuição para o ano letivo de 2025 aos Monitores de Apoio e Transporte Escolar e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais **e considerando**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de redistribuição aos Monitores de Apoio e Transporte Escolar, na rede municipal de ensino;
- o dever de que, no deslocamento dos funcionários de um para outro estabelecimento, devem prevalecer o interesse público e a conveniência da Administração;
- a imposição de adequar a alocação de servidores nas unidades escolares, SEMEC e linhas, visando ao bom funcionamento das unidades escolares, estabelece critérios para a Movimentação de Pessoal no âmbito do Departamento de Transporte, durante o ano de 2025,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art 1º - A Comissão de redistribuição, designada pela Portaria 17/2025 cuidará da execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de redistribuição aos Monitores de Apoio e Transporte Escolar, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art 2º- Serão objetos de redistribuição, pela Comissão, os cargos regulamentados pelo Módulo Funcional das escolas de educação infantil e ensino fundamental, conforme Decreto nº 6.823/2019, a contar do início do ano letivo.

Art 3º- Os Monitores de Apoio e Transporte Escolar serão classificados, com observância ao seu campo de atuação, quanto ao ano de ingresso no serviço público municipal.

Art 4º- Em casos de empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - pelo maior tempo de serviço (em dias);
- II - pela maior idade;
- III - por encargos de família (maior número de dependentes, menores de 21 anos).

Da Atribuição

Art 5º- A lista contará com as vagas das unidades escolares e das linhas escolares (percurso).

Art 6º- Vagas para Funcionários Readaptados serão direcionadas pela comissão de acordo com a demanda seguindo um rol de atribuições possíveis.

Art 7º- Os afastamentos como: licença Saúde, Gestante, Prêmio, Afastamento para tratar de Interesses Particulares, abonadas, serão substituídos por funcionários de unidades escolares que contem com maior número de vagas, ou menor demanda, e, ficará a critério do responsável pelo Departamento de Transporte a indicação de sua substituição.

Art 8º- Cada Monitor de Apoio e Transporte Escolar, na sessão de redistribuição, será chamado para atribuição da vaga mediante sua classificação e situação funcional atual. Aqueles que não puderem comparecer na data, no horário e no local descritos no Anexo I da presente Resolução, deverão fazer representar-se por procuração, ou terão a vaga atribuída compulsoriamente.

Art 9º- O horário de trabalho dos Monitores de Apoio e Transporte Escolar deverá ser definido pelo chefe imediato da unidade escolar em que foi alocado.

Art 10- A redistribuição de Monitor de Apoio e Transporte Escolar para atuar no Almoxarifado, Manutenção, e na Secretaria Municipal da Educação, que exige um perfil diferenciado, ficará a critério do Responsável pelo Departamento de Transporte Escolar, homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art 11- Havendo problemas com alocação dos funcionários ou problemas diversos, o chefe imediato deverá proceder às orientações cabíveis. Em caso de reincidência, o fato deverá ser relatado aos responsáveis pelo Departamento de Transporte Escolar, bem como à supervisão encarregada pelo setor.

Art 12- No atendimento à necessários remanejamentos de funcionários no decorrer do ano, não havendo vagas disponíveis, deverá ser aplicada, na Unidade Escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal da Educação, a ordem inversa à estabelecida para atribuição de vagas.

Art 13- As escolas deverão ter somente 01 (uma) vaga para Monitor de Apoio e Transporte Escola e com jornada reduzida. Este ainda deverá atender as demandas específicas da Unidade Escolar.

Art 14 - Os funcionários que estejam afastados, sendo licença prêmio, férias e licença maternidade terão a vaga atribuída compulsoriamente ou por **representante legal**, na ordem de sua classificação, excetuando:

- aqueles que estiverem em licença para tratar de interesses particulares ou licença saúde acima de 30 dias, somente terão suas vagas atribuídas no efetivo retorno ao trabalho, em locais em que haja necessidade na ocasião do término do afastamento e do ano letivo vigente.

Art 15 - Os Monitores de Apoio e Transporte Escolar não poderão escolher unidades escolares nas quais já tenham trabalhado e que possuam relatório nos últimos 04 anos acerca de seu desempenho profissional cujos superiores imediatos tenham ciência e estejam de acordo.

Art 16 - Em casos de cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem



desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2378/1996 e Lei nº 6365/2022 que versa sobre a Reestruturação Administrativa dos Cargos, o Diretor da Unidade Escolar deverá emitir comunicado preventivo, ou ainda, emitir relatório prescrito juntamente com a comissão instituída pela Portaria nº 17/2025.

Parágrafo Único: Em caso de emissão de relatório, em que ocorram infrações graves, o Monitor será remanejado em outra Unidade Escolar pelo próprio Departamento de Transporte Escolar e Comissão, até a redistribuição do ano seguinte.

Art 17- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Redistribuição dos Monitores, conforme a portaria SEMEC nº 17/2025.

Art 18- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 06 de março de 2025

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação